



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH-02/2025

PROCESSO SEI Nº 19.009.063152/2025-28

1. INFORMAÇÕES SOBRE O CHAMAMENTO

1.1. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar operações com cartões de benefício aos servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2. O presente objeto não apresenta ônus para o Município de Londrina.

1.3. Forma de credenciamento: paralela e não excludente. Preenchidos todos os requisitos legais e técnicos determinados neste Edital, serão credenciados todas as interessadas a prestar os serviços.

1.4. Das nomenclaturas a serem utilizadas:

1.4.1. Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, serão chamadas de Município.

1.4.2. Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo BACEN, serão chamadas de Consignatárias e/ou Credenciadas e/ou Proponentes Credenciadas.

1.4.3. Os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, serão chamados de Consignantes.

1.5. Credenciamento e critérios de distribuição de demanda:

1.5.1. O Consignante escolhe dentre as Instituições Consignatárias.

1.6. Critérios para ordem de contratação das Consignatárias:

1.6.1. Serão selecionadas todas as Consignatárias.

1.6.2. As Consignatárias que atenderem aos critérios presentes neste Edital, bem como demonstrar-se apta em relação a toda documentação apresentada nos item 4, poderão ofertar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares, a oferta e contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, sem cobrança de juros, com consignação em folha de pagamento, sendo que as Consignatárias deverão cumprir as normas trazidas expressamente neste documento, além de outras não dispostas neste documento, mas pertinentes ao objeto.

1.7. **Minuta do Termo de Credenciamento: 15370051**

1.7.1. Órgãos contemplados: Administração Direta, Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

1.8. Dotação orçamentária: NSA, a presente contratação não possui ônus para o Município de Londrina.

1.9. **Recebimento dos documentos:** Os interessados deverão apresentar os **documentos necessários (ITEM 4) e Carta de Interesse - ANEXO II**, via protocolo - Peticionamento Externo - **link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0** - **Processo SEI.**

1.9.1. A primeira reunião da Comissão será realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital, e após, mensalmente, caso existam interessados, ou conforme conveniência e necessidade verificada pela Comissão.

1.9.2. Prazo para credenciamento: prazo de vigência do presente Edital é indeterminado, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.10. Responsáveis pelo chamamento: Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Daisy Yumi Agarioyada, Lusia

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão Participar

2.1.1. Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.1.2. A participação no presente processo de credenciamento, importa as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e Lei Federal nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021 e Resolução BCB nº 81 de 25 de março de 2021, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), bem como a observância dos regulamentos e normas aplicáveis.

2.1.3. Poderá participar do Credenciamento as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício autorizadas pelo BACEN, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto do presente edital.

2.1.4. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros;

2.1.4.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30);

2.1.4.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.1.5. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.

2.1.6. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo.

2.1.7. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2. Não Poderão Participar

2.2.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.2.2. Empresas reunidas em [consórcios](#);

2.2.3. A falsidade de informações ou outras irregularidades resultam na eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanções administrativas contra a Consignatária participante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste chamamento, a credenciante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital de Chamamento e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos deverão ser entregues de forma digital, através de peticionamento eletrônico, em

original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

4.2. **Da Proposta Comercial**

4.2.1. Carta Credencial conforme modelo Anexo I.

4.2.2. A Carta Proposta conforme modelo Anexo II.

4.2.2.1. O modelo básico de formulário de Carta Proposta para Simulação de operações de saques realizados com cartões de benefício em 01 a 60 Meses (Anexo II), ou prazo inferior a critério da Consignatária.

- a) Deverá ser apresentada uma proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para operação de saque ou refinanciamento de saque no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a “Tabela Price”;
- b) A proposta deverá simular amortização em 01 a 60 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo II;
- c) A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicar:
 - I- custo efetivo total de juros mensal e anual, cuja taxa efetiva de juros não poderá exceder a 4,50 % (quatro virgula cinquenta por cento) ao mês;
 - II- valor de IOF;
 - III- data efetiva da liberação do valor do saque;
 - IV- data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato;
 - V- o período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do saque, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;
 - VI- valor das parcelas de amortização;
 - VII- assinatura do(s) representante(s) da proponente credenciada, com a identificação da instituição (razão social, CNPJ, etc).

4.3. **Da Habilitação**

4.3.1. **Documentos para Habilitação Jurídica**

4.3.1.1. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, a ata de eleição e do termo de investidura dos atuais representantes legais da pessoa jurídica. A documentação jurídica deverá ser comprovada mediante Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigência devidamente registrado no órgão competente.

4.3.1.2. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente ou outra prova documental do domicílio bancário no Município de Londrina;

a) Na hipótese de domicílio diverso ao Município de Londrina, deverá ser apresentado, também, documento atualizado que comprove a representação legal das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, pela filial ou correspondente legalmente habilitada;

4.3.1.3. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central contendo a certificação de que a Instituição encontra-se na situação Autorizada em atividade, com a descrição da atividade e que não se encontra submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central;

4.3.1.4. Instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente, quando o representante não constar como administrador;

4.3.1.5. Cópia de cédula de documento de identidade com foto, ou outro documento equivalente.

4.3.2. **Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

4.3.2.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

4.3.2.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do proponente;

4.3.2.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente;

4.3.2.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

4.3.2.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

4.3.2.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.4. Quando a Consignatária tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só

local de competência.

4.5. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados por comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.

4.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.7. A verificação pela comissão designada, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão designada poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4.9. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão apresentar data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.10. Outros documentos complementares ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante o processo de credenciamento.

4.11. Vencido a validade do credenciamento de uma Instituição, caso essa não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

4.12. Os requisitos estabelecidos neste item, devem ser mantidos enquanto a entidade estiver credenciada, sob pena de descredenciamento.

5. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE CREDENCIADA, PODERÁ SER SANCIONADA

5.1. As infrações praticadas pela Consignatária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"

5.2. Comete infração administrativa, a empresa que:

INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todo federativos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todo federativos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Descredenciamento
	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todo federativos
Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Descredenciamento
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lo

5.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. O prazo para apresentar impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira reunião da Comissão designada através do e-mail: gec@londrina.pr.gov.br ou via **Peticionamento Externo SEI** - Pedido de Impugnação/Esclarecimento.

6.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de habilitação para o credenciamento será motivada nos autos.

6.4. Os esclarecimentos poderão ser enviados a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para o e-mail: gec@londrina.pr.gov.br.

6.5. Após, cada análise documental que resulte no indeferimento do credenciamento, as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da Ata pela Comissão, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, sob pena de preclusão.

6.6. Mantida a decisão pela Comissão, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Concluída a análise dos documentos de habilitação e julgados os recursos interpostos, será lavrada ata específica, indicando as ocorrências e o resultado do julgamento, seguindo do encaminhando o processo à autoridade superior para homologação.

6.8. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/busca-jornal>, após a homologação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições:

7.1.1. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

7.1.2. **Comissão Designada:** Agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber e conferir os documentos;

7.1.3. **Carta de Interesse:** Documento elaborado pelo interessado, manifestando a intenção de participação do Chamamento e aceitando as condições de preço, habilitação e execução dos serviços;

7.1.4. **Termo de Credenciamento:** Documento que formaliza a relação entre a Consignatária e o Município, atestando o cumprimento pelo interessado das condições exigidas em Edital;

7.2. Condições de Habilitação e Credenciamento:

7.2.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas deste Edital.

7.2.2. A Comissão Designada poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.2.3. A avaliação será individualizada e serão realizadas com base nas disposições deste Edital:

7.2.3.1. Serão indeferidos os pedidos de Credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações do Edital

7.2.3.2. Constatado o atendimento das exigências do Edital, os interessados serão declarados HABILITADOS para serem credenciadas.

7.2.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.2.5. Com a ocorrência da habilitação, os representantes legais das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da disponibilização do referido documento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Minuta do Termo, conforme NLL: Minuta de Contrato Geral 15370051

7.2.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo, o Município poderá inabilitar as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

7.3. Do descredenciamento:

7.3.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.3.1.1. pedido formalizado pela Consignatária;

7.3.1.2. perda das condições de habilitação da Consignatária;

7.3.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela Consignatária; e

7.3.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

7.3.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.4. Na hipótese de DESCRENCIAMENTO, a Consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica na aceitação de todos os seus termos e condições.

8.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público oususpenso, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de

qualquer natureza, respeitando os contratos vigentes.

8.4. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão Designada;

8.5.1. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4578, 3372-4588, no horário das 13h às 17h e no e-mail gec@londrina.pr.gov.br, rh.pessoal@londrina.pr.gov.br ou licitacao.rh@londrina.pr.gov.br.

8.6. Será facultada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

8.7. Normas: [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) (no que couber);

8.8. Legislação especial:

8.8.1. A Consignatária deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao objeto termo, tais como:

8.8.1.1. [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber);

8.8.1.2. [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) no que couber;

8.8.1.3. [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber);

8.8.1.4. [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações;

8.8.1.5. [Lei nº 4.595/1964](#), e suas atualizações (no que couber);

8.8.1.6. [Resolução BCB nº 80/2021](#), e suas atualizações (no que couber);

8.8.1.7. [Resolução BCB nº 81/2021](#), e suas atualizações (no que couber);

8.8.1.8. Resoluções e outras normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN (no que couber);

8.8.1.9. [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

8.9. Aprovação jurídica: Processo SEI nº 19.009.072721/2025-26.

8.10. Veículos de publicação:

a) Site de Londrina

b) Diário Oficial de Londrina

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a oferta e contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto.

a) Operacionalização do serviço de oferta e contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, portabilidade de crédito que devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;

b) A soma mensal das consignações referentes a contratação de operações de compras e saques realizados com cartões de benefício consignados não poderá exceder o percentual máximo de 7% (sete por cento) da remuneração fixa ou provento do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista, do ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar efetivo;

c) As consignações vinculadas as operações de compras e saques realizados com cartões de benefício serão efetuadas até o máximo de 60 (sessenta) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;

d) As consignações vinculadas ao saque realizados pessoal consignado serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar efetivo;

e) Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;

f) Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no item b, a averbação

de novas consignações facultativas ficará suspensa.

g) O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de operações de saques ou refinanciamento de saques ou portabilidade, não poderá ser superior a 4,5% (quatro virgula cinco por cento) ao mês e 69,59% (sessenta e nove virgula cinquenta e nove) por cento ao ano.

h) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

2.2. Prazo de execução do objeto: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado através de Aditivo, mediante interesse mútuo das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.3. É obrigatório a atualização cadastral para a formalização de Termo Aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 4.3 - da Habilitação, deste Edital, sob pena de suspensão de novas consignações.

2.4. Não poderão realizar a atualização cadastral, as Consignatárias que:

1. a) estejam com seus acessos ao Sistema Eletrônico de Consignações em Folha de Pagamento suspensos;
2. b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este Edital;

2.5. Local de execução: dentro do território nacional.

ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Município de Londrina

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

A/C: Comissão de Análise

Assunto: Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício - Edital de Chamamento Público nº XX/2025.

Prezados Senhores,

(RAZÃO SOCIAL da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento e/ou Operadora de Cartões de Crédito/Benefício) com endereço da sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante(s) legal(is), efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, referente a utilização de cartões de benefício, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina e dos Conselheiros Tutelares, com pagamento consignado em folha de pagamento, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição acima descrita, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da Instituição e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato Social ou o Estatuto da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento e/ou Operadora de Cartões de Crédito/Benefício, determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

ANEXO III - MODELO BÁSICO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA SIMULAÇÃO DE SAQUE COM

AMORTIZAÇÃO EM 01 A 60 MESES

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros - Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros - Anual %	Seguro de Crédito R\$(se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
24						
36						
48						
60						

Local, data e assinatura.

(nome da Instituição e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato Social ou o Estatuto das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAÇÕES COM CARTÕES DE BENEFÍCIO QUE FAZEM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A (NOME DA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E/OU OPERADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO/BENEFÍCIO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH-...../20__

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº SMRH - 02/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: __/__/__

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (**nome e qualificação**), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA-ACESF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2948, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.651.602/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente, (**nome e qualificação do superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade, a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA- FEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Gomes Carneiro, n.º 315, Jardim Higienópolis, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.608.586/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente, (**nome e qualificação do Diretor Presidente**), residente e domiciliado nesta cidade, o **IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias n.º 333 - Andar Terreo, Jardim Igapo, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, (**nome e qualificação do Diretor Presidente**), residente e domiciliado nesta cidade, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA-CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Adhemar Pereira de Barros, n.º 1010, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.933.969/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, (**nome e qualificação do Diretor Presidente**), residente e domiciliado nesta cidade, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 333, Jardim Igapó, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.634.771/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, (**nome e qualificação do Superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, sala 06, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, (**nome e qualificação do Superintendente**), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o n.º **NN.NNN.NNN/NNNN-NN**, estabelecida à (**endereço completo**), e-mail:, neste ato representada pelo Sr. (**nome e qualificação**), inscrito no CPF(n.º do CPF), doravante denominado **CONSIGNATÁRIA(O)** resolvem celebrar termo de credenciamento, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- 1.1. O Credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da [Lei nº 4.595/1964](#) suas atualizações, interessadas em realizar termo de credenciamento, sem exclusividade, com o Município de Londrina, para a realizar operação com cartões de benefício, renegociação de operação de saque, refinanciamento de operação de saque, portabilidade de operação de saque, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos comissionados e conselheiros tutelares titulares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, consignados exclusivamente em folha de pagamento, nos termos do [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#).
- 1.2. **Especificações do objeto**
 - 1.2.1. Operacionalização do serviço de compra e saques com cartões de benefício, renegociação de operação de saque, refinanciamentos de operação de saque, portabilidade de operação de saque, devem estar em consonância com todas as Legislações específicas aplicáveis à matéria;
 - 1.2.2. A soma mensal das consignações referentes a compras e saques com cartões de benefício não poderá exceder o percentual máximo de 07% (sete por cento) da remuneração ou provento fixo do ocupante de cargo efetivo, inativo e pensionista, ocupante de cargo comissionado ou do conselheiro tutelar titular;
 - 1.2.3. As consignações vinculadas a operação de compra com a utilização dos cartões de benefício serão efetuadas sem parcelamentos e a operação de saques com a utilização do cartão de benefício serão efetuadas até o máximo de 60 (sessenta) meses para os servidores ativos, inativos e pensionistas;
 - 1.2.4. As consignações vinculadas a operação de compra com a utilização dos cartões de benefício serão efetuadas sem parcelamentos e a operação de saques com a utilização do cartão de benefício serão efetuadas até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses aos ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular;
 - 1.2.5. Haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas;
 - 1.2.6. Nos casos em que a soma das consignações for superior aos limites previstos nos itens 1.2.2 a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa.
 - 1.2.7. O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação do serviço de saques com a utilização dos cartões de benefício e/ou renegociação, refinanciamento ou portabilidade, não poderá ser superior a 4,5% (quatro virgula cinco por cento) ao mês e 69,59% (sessenta e nove virgula cinquenta e nove por cento) ao ano.
 - 1.2.7.1. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente termo está vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMRH - 02/2025** ao processo SEI nº [19.009.063152/2025-28](#), relatório final e à proposta (inserir link externo da proposta) apresentada pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) (no que couber), [LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR](#) (no que couber), [Lei Municipal n. 4.928/92 \(Estatuto do Servidor Público Municipal\)](#) (no que couber), [Lei Municipal nº 13.545/2022](#) (no que couber), [DECRETO Nº 375 DE 31 DE MARÇO DE 2025](#), e suas atualizações, [Resolução BCB nº 80/2021](#), e suas atualizações (no que couber), [Resolução BCB nº 81/2021](#), e suas atualizações (no que couber), Resoluções e outras normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN (no que couber), [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

3. CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período através de Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

3.1.1. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

3.1.2. É obrigatório a atualização cadastral para a formalização de Termo Aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 4.3 - da Habilitação, deste Edital, sob pena de suspensão de novas consignações.

3.1.3. Não poderão realizar a atualização cadastral, as Consignatária que:

3.1.3.1 estejam com seus acessos ao sistema eletrônico de Consignações em Folha de Pagamento suspensos;

3.1.3.2 tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este Edital.

4. CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, devendo seguir as seguintes regras:

4.1.1. É permitido consignar operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores que:

4.1.1.1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, [Lei Municipal n. 4.928/92](#);

4.1.1.2. sejam inativos em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;

4.1.1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo Município ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;

4.1.1.4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo Município;

4.1.1.5. sejam admitidos em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade de que os números de parcelas da operação de saque realizadas com o cartão de benefício consignados em folha de pagamento não ultrapassem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação;

4.1.1.6. sejam membros efetivos do cargo de conselheiros tutelares, sendo obrigatório, nestes casos, que os números de parcelas da operação de saque realizadas com o cartão de benefício consignados em folha de pagamento não ultrapassem o prazo de vigência do mandato eletivo no cargo de Conselheiro Tutelar;

4.1.1.7. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Consignatária.

4.1.2. São impedidos de consignar operações de compras e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores que:

4.1.2.1. não possuam margem consignável necessária;

4.1.2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do Município ou exonerados;

4.1.2.3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, e;

4.1.2.4. suplente de Conselheiro Tutelar, quando em exercício temporário.

4.1.3. Fica facultada à Consignatária a concessão de operação de compra e saques realizados com cartões de benefício, aos servidores que:

4.1.3.1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;

4.1.3.2. pertençam a órgão do Município de Londrina (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) que não estejam em dia com o repasse dos valores de parcela de compras e/ou parcelas de saques realizados com cartões de benefício em folha de pagamento;

- 4.1.3.3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da Consignatária.
- 4.1.4. As operações de compra e saques realizados com cartões de benefício consignados serão celebrados direta e exclusivamente entre a Consignatária e o consignante, no âmbito deste Termo.
- 4.1.5. Considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do artigo 141, da [Lei Municipal n. 4.928/92](#), aos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e nos termos do artigo 44, da [Lei Municipal nº 13.545/2022](#), aos Conselheiros Tutelares, e excluindo-se as verbas de caráter temporário e indenizações.
- 4.1.6. A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês subsequente ao do 1º desconto em folha de pagamento, conforme descrito na Autorização de Desconto.
- 4.1.7. O período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do saque com cartão de benefício, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 (trinta) dias, referente ao primeiro período.
- 4.1.8. As condições de concessão da operação com saques com cartões de benefício devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Município através de ofício.
- 4.1.9. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.
- 4.2. Os contratos para adesão das operações com cartões de benefício consignados deverão ser autorizados de maneira formal e expressa pelo consignante.
 - 4.2.1. As Consignatárias devem garantir a guarda da ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento ou documento equiparado, devidamente assinado, inclusive de forma eletrônica, com confirmação por autenticação, sendo vedados vistos ou rubricas;
 - 4.2.2. O documento mencionado no item anterior poderá ser solicitado pelo Município a qualquer tempo, não podendo ser negada a entrega em nenhuma hipótese;
 - 4.2.3. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a Consignatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.
- 4.3. O Município de Londrina, ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cargo comissionado e Conselheiro Tutelar.
- 4.4. É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou outras taxas e despesas administrativas e de encargos adicionais que incidam sobre as operações com cartões de benefício, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito referente ao serviço de saque realizado com a utilização dos cartões de benefício, de forma que a taxa efetiva de juros expresse o custo efetivo total da operação de crédito.
- 4.5. **Da utilização do sistema eletrônico de consignação que realiza o controle e gestão das consignações facultativas:**
 - 4.5.1. Para utilização do sistema eletrônico de consignação, deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência;
 - 4.5.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
 - 4.5.3. Independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos, a Consignatária deverá efetivar a baixa no sistema eletrônico de consignação, em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à Consignatária a advertência.
 - 4.5.4. Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do [Código de Defesa do Consumidor](#).
- 4.6. As Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros efetivos e todos os demais encargos que serão praticados na concessão da operação de saque, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, a ser utilizada no mês subsequente, observados os limites estabelecidos.
- 4.7. O sistema eletrônico de consignação em folha de pagamento, utilizado pelo Município disponibilizará às Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, 01 (uma) senha de utilização para usuário master.
 - 4.7.1. O usuário indicado pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício se responsabilizará por criar os demais usuários da Consignatária.
- 4.8. As consignações facultativas poderão ser canceladas:
 - 4.8.1. Por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à Consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
 - 4.8.2. Por interesse da Consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
 - 4.8.3. Por interesse do consignante por meio de solicitação formal à Consignatária, para que esta última, analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de

consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício deverá justificar e dar ciência ao servidor;

4.8.3.1. a exclusão da consignação que trata o item anterior, deverá ser efetivada pela Consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor.

4.9. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Termo de Credenciamento, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente à Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.10. O Município de Londrina não será responsável pelos dados informados pela Consignatária, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

5. CLÁUSULA 5ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

5.1. A Consignatária reconhece que o Município não terá qualquer ônus ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos serviços prestados aos servidores consignantes, cabendo exclusivamente a estes a quitação das operações realizadas com a utilização do cartão de benefício e os valores a serem pagos a empresa gestora do Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento.

5.2. A Consignatária pagará diretamente a empresa gestora do Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, utilizado pelo Município, os valores pertinentes a utilização do mesmo.

6. CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

6.1. Constituem obrigações da Consignatária:

6.1.1. atender às determinações do fiscal do termo de credenciamento, destinadas ao regular cumprimento do termo;

6.1.2. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;

6.1.3. assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Londrina, por inadimplemento de qualquer obrigação descrita no presente termo;

6.1.4. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.5. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

6.1.6. manter atualizado, durante a vigência do presente termo, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

6.1.7. prestar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços, bem como documentos comprobatórios, especialmente quando necessários para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, sendo este prazo passível de prorrogação mediante solicitação formal, devidamente justificado e condicionada a anuência do Município;

6.1.8. executar os serviços de acordo com as normas e condições previstas neste termo e em seus anexos, inclusive com as prescrições de toda Legislação Específica disposta neste documento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.1.9. ter acesso e utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento vigente para operar os contratos de consignação na folha de pagamento, sendo este o único meio autorizado para a operacionalização do serviço com cartões de benefício consignado;

6.1.10. utilizar o Sistema Eletrônico de Consignação integrado ao Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo Município exclusivamente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor correspondente. As Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício será responsável, para todos os efeitos legais, por quaisquer usos indevidos realizados por seus funcionários ou representantes;

6.1.11. verificar o enquadramento dos consignantes nos quesitos obrigatórios para contratação de operações com cartões de benefício;

6.1.12. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos consignantes, deduzidas das demais consignações preexistentes;

6.1.13. identificar casos de desligamento, demissão, suspensão, falecimento ou qualquer outra situação que impeça o desconto em folha de pagamento do consignante que tenham autorizado tal desconto ou que, por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do Município;

6.1.14. identificar outras eventuais impossibilidades de realização de descontos;

6.1.15. realizar os lançamentos de compras e/ou parcelas de saques com utilização dos cartões de benefício no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento utilizado pelo Município, além de acompanhar sua efetivação ou não, conforme o prazo estabelecido pelas "datas de corte" registradas no referido

sistema;

- 6.1.16. conceder operações com cartões de benefício consignados observando as normas operacionais vigentes e a programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo;
- 6.1.17. no ato da adesão ao serviço com cartões de benefício consignado, colher a assinatura do servidor (física ou digital) na ADF (Autorização de Desconto em Folha de Pagamento), ou documento equipado sendo vedados vistos ou rubricas.
- 6.1.18. a Consignatária deverá conservar em seu poder, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de término da consignação, a documentação comprobatória do acordo celebrado com o consignante, bem como a autorização prévia e expressa, firmada por escrito, para o desconto em folha de pagamento;
- 6.1.19. quando solicitado pelo Município, à Consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;
- 6.1.20. a Consignatária, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do [Código de Defesa do Consumidor](#), deverá incluir as seguintes informações em seu contrato com o consignante, assegurando a ciência prévia do mesmo:
 - 6.1.20.1. valor total do saque;
 - 6.1.20.2. taxa efetiva mensal e anual de juros, abrangendo todos os custos envolvidos nos serviços contratados;
 - 6.1.20.3. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços contratados;
 - 6.1.20.4. valor, número e periodicidade das prestações;
 - 6.1.20.5. montante a pagar do empréstimo;
 - 6.1.20.6. possibilidade de liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
- 6.1.21. os consignantes que contratarem a operação de compra e de saque com utilização dos cartões de benefício consignado, deverão utilizar senha eletrônica, pessoal e intransferível, para averbação da operação junto às Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício;
- 6.1.22. a Consignatária deverá cobrar diretamente do consignante o saldo devedor da operação com cartões de benefício, nos casos de afastamento, licença ou desligamento que resultem na suspensão da amortização via folha de pagamento;
- 6.1.23. é vedado vincular a adesão para operacionalização com cartões de benefício consignado, refinanciamento, renegociação e portabilidade de crédito a outros produtos da Consignatária, inclusive seguros. O objeto deste Termo deve ser rigorosamente observado, sendo seu uso exclusivo para a compras e saque com a utilização dos cartões de benefício, ficando proibida sua utilização para qualquer outro fim;
- 6.1.24. fica vedado à Consignatária, exigir e condicionar que o consignante, possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura opcional de contas que não gerem custos para o consignante;
- 6.1.25. as averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício;
- 6.1.26. é vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através das operacionalizações com cartões de benefício consignado, renegociação, refinanciamento e portabilidade de crédito, que por erro, falha ou equívoco das Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, não for inserido no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento;
- 6.1.27. é vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de quaisquer outras taxas administrativas sobre operações com cartões de benefício, assegurando que na utilização do serviço de saque, a taxa de juros reflita o custo efetivo da operação;
- 6.1.28. na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante, mas não repassado pelo Município à Consignatária, fica proibida a inclusão do nome do Consignante em qualquer cadastro de inadimplentes;
- 6.1.29. a Consignatária, independentemente de solicitação do Consignante, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, fica à Consignatária original e a Consignatária proponente obrigadas a, no prazo de 2 (dois) dias úteis adotar as providências para efetivar à portabilidade no Sistema Eletrônico de Administração de Margem utilizado pelo Município;
- 6.1.30. a Consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o saldo devedor para quitação antecipada do serviço de saque, seja por parte do Consignante ou de outras Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, no caso de portabilidade de dívidas;
- 6.1.31. o documento de quitação antecipada deverá conter as seguintes informações: quantidade total de parcelas de operações do serviço de saque, quantidade de parcelas já pagas, número de parcelas a serem quitadas via boleto, saldo devedor, redução proporcional dos juros das parcelas vincendas em caso de quitação antecipada, além de quaisquer outros descontos concedidos;

- 6.1.32. o prazo para a liquidação antecipada (vencimento do boleto) será de, no mínimo, 10 (dez) dias a contar da emissão do documento;
- 6.1.33. a Consignatária, independentemente de solicitação do Consignante, havendo quitação antecipada dos débitos deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de corte da folha de pagamento no Município, o que ocorrer primeiro;
- 6.1.34. as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, deve, obrigatoriamente, manter um representante com endereço comercial fixo na cidade de Londrina, com competência para tratar e resolver questões relacionadas às consignações, enquanto houver contratos de operacionalização com cartões de benefício consignados vigentes;
- 6.1.35. caso a Consignatária receba qualquer valor indevido, deverá devolvê-lo diretamente ao servidor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do servidor. Após esse prazo, incidirão correção monetária e juros de mora equivalentes aos da consignação;
- 6.1.36. não será permitida a cobrança de multas, juros, atualização monetária ou encargos financeiros sobre parcelas de operações do serviço de saque que, por erro ou falha da Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, não forem incluídas no Sistema Eletrônico de Consignação em Folha de Pagamento a tempo de serem descontadas na folha de pagamento;
- 6.1.37. é vedado as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício enviar ao servidor ativo, inativo, pensionista, ocupante de cargo em comissão e conselheiro tutelar titular, cartões de benefício consignado, sem que tiver sido solicitado de forma expressa pelo Consignante;
- 6.1.38. é obrigatória a emissão do cartão de benefício por parte da Consignatária para a realização das operações de compras e saque por parte dos Consignantes;
- 6.1.39. a Consignatária fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos Consignantes, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros, principalmente para fins comerciais;
- 6.1.40. as informações fornecidas pelo Município deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução deste Termo, sendo vedada sua utilização ou divulgação para quaisquer outros fins, especialmente comerciais;
- 6.1.41. a Consignatária também se compromete a disponibilizar ao Município, até o último dia útil de cada mês, as informações atualizadas sobre as taxas de juros efetivas, bem como demais condições e encargos aplicáveis à contratação do serviço de saque. Essas informações devem ser mantidas atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, a fim de serem divulgadas aos Consignantes;
- 6.1.42. a Consignatária que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição;
- 6.1.43. arcar com todo e qualquer ônus de implementação e manutenção necessários à utilização do Sistema Eletrônico de Consignação utilizado pelo Município.

7. CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

- 7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Consignatária, conforme as cláusulas do presente termo e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado, ou comissão de fiscalização, registrando eventuais falhas em documento próprio, com a devida anotação do dia, mês, ano e dos nomes dos envolvidos. Os registros deverão ser encaminhados ao representante designado pela Instituição ou ao Gestor do Termo de Credenciamento para as providências cabíveis;
- 7.1.3. notificar por escrito a Consignatária sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando um prazo para a correção;
- 7.1.4. aplicar as penalidades previstas neste Termo, quando cabível;
- 7.1.5. processar em folha de pagamento os valores referentes às prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Consignatária, conforme as informações registradas no sistema informatizado de consignação;
- 7.1.6. repassar à Consignatária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao qual os descontos foram efetuados, o crédito correspondente aos valores consignados em folha de pagamento;
- 7.1.7. indeferir solicitações feitas pelo Consignante/devedor para cancelamento das averbações das operações com cartões de benefício, sem a devida autorização da Consignatária, exceto em casos de decisão judicial;
- 7.1.8. formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à Consignatária um código de desconto específico e individualizado, que será utilizado para a averbação da consignação, destinando-se 01 (um) código por Consignatária;
- 7.1.9. o código mencionado no item anterior será criado pela Gerência de Encargos e Consignações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e posteriormente comunicado aos setores correspondentes nas Autarquias e Fundação.

8. CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A fiscalização do objeto deste Termo de Credenciamento será realizada pelo fiscal do Termo, ou comissão designadas por meio de ato próprio, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem ao Credenciamento;

- 8.1.1. no desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento.
- 8.2. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Consignatária em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 8.3. Entende-se como Gestor, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria.

9. CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As infrações praticadas pela Consignatária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.
- 9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sua inexecução ou execução em desacordo com o descrito nos itens 6.1.7, 6.1.16, 6.1.19, 6.1.24, 6.1.25, 6.1.27, 6.1.28, 6.1.29, 6.1.30, 6.1.32, 6.1.35, 6.1.36, 6.1.38, 6.1.39, 6.1.40, 6.1.41, implica em advertência e bloqueio do Sistema de Gerenciamento de margem consignável.
- 9.3. A partir da terceira advertência, além do bloqueio do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos, ou sua execução em desconformidade referente aos itens 6.1.7, 6.1.19, 6.1.29, 6.1.33, 6.1.41, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso até sua execução ou correção. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, cumulativamente com a multa por atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.
- 9.4. O descumprimento injustificado dos itens 6.1.17, 6.1.20, 6.1.23, 6.1.26, 6.1.34, 6.1.37 implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Contratada, referente as consignações do mês anterior. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do termo de credenciamento. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização.
- 9.5. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.
- 9.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior.
- 9.7. São hipóteses de inexecução:
- 9.7.1. descumprimento das obrigações previstas nos item 6.1.23, 6.1.26, 6.1.33, 6.1.37;
- 9.7.2. descumprimento de obrigações de forma reincidente conforme previstos nos itens 9.3 e 9.4.
- 9.8. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA 10ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. O Município, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Consignatária por modelo auto declaratório, cabendo à Consignatária informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- 10.1.1. a ausência ou omissão de declaração por parte da Consignatária, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
- 10.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 10.2.1. a Consignatária deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- 10.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do repasse, realizado à Consignatária, referente as consignações do mês anterior, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 10.3. O Município poderá diligenciar as condições de habilitação do credenciamento e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

11. CLÁUSULA 11ª: PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As partes se obrigam a cumprir a [Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018](#), no que for cabível em face do objeto deste termo, em especial a:
- 11.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste termo;

- 11.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
 - 11.1.3. garantir ao Consignante a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - 11.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
 - 11.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
 - 11.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
 - 11.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando à Consignatária, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
 - 11.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 11.1.7.2. as informações sobre os Consignantes envolvidos;
 - 11.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 11.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
 - 11.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - 11.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
 - 11.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
 - 11.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
 - 11.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - 11.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
 - 11.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
 - 11.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência deste termo.
- 11.2. A Consignatária ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

12. CLÁUSULA 12ª: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. A Consignatária deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de termo;
 - b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste termo;
 - c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo;
 - e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de empréstimos pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato de empréstimo pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, como condição para a realização do Termo de Credenciamento, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

13. CLÁUSULA 13ª: EXTINÇÃO DO TERMO

13.1. O Município, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pela Consignatária;

13.1.2. perda das condições de habilitação da Consignatária;

13.1.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela Consignatária; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Consignatária do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no instrumento de Termo de Credenciamento.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Na hipótese de DESCREDENCIAMENTO, a Consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

14. CLÁUSULA 14ª: FORO

14.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

Para plena eficácia jurídica, o Município e às Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos e/ou Operadoras de Cartões de Crédito/Benefício, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (**link da Minuta Aprovada**) e anexa ao Edital (**link do Edital**) aprovada pela PGM (**link do Processo do Parecer Jurídico**).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 08/05/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15552416** e o código CRC **186A3240**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.063152/2025-28

SEI nº 15552416